

DECRETO Nº 7622/2017

Águas Lindas de Goiás, 27 de novembro 2017.

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
27/11/2017  


*“Dá nova redação aos artigos 5º e 6º do  
Decreto 6589/2017 que trata do  
procedimento para Limpeza de Lotes  
Urbanos pela Secretaria de Habitação e  
Regularização Fundiária.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado e do Município:

Considerando o despacho nº 154/2017 emitido pela Procuradora Adjunta Tatiana Oliveira Bernal em 20/04/2017 para a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente à limpeza de área extensa particular.

Considerando a necessidade de proceder à limpeza de lotes urbanos, tendo em vista que estes lotes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças como dengue para a vizinhança e a prática de crimes nestes lotes.

Considerando que há legislação específica sobre a limpeza de lotes urbanos descrita no Código de Posturas, Lei Complementar nº: 003/2011, segue o procedimento a ser adotado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º do decreto 6589/2017 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Após o prazo estipulado na notificação se o proprietário do lote não houver realizado a limpeza do imóvel, a Secretária de Habitação e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria de



Obras e Serviços Urbanos procederão à limpeza deste lote, se necessário requisitarão o apoio da Secretária de Transporte e Trânsito.

Art. 6º - Com a limpeza do lote a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deverá aplicar a multa para o proprietário do imóvel, com base no artigo 79 do Código de Posturas (Lei nº: 003/2011) cumulado com o art. 401 do Código Tributário Municipal, Tabela 11, item 28 alterado pela Lei Complementar nº: 001/2017, em que será o valor de 0,10 URFM por m<sup>2</sup> de limpeza do imóvel, acrescido de 20% a título de taxa de administração.

*Lei nº 003/2011 Art. 79: "Ao serem notificados pelo município a executar obras ou serviços necessários, os proprietários que não atenderem a notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços realizados pelo Município ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte) por cento a título de taxa de administração".*

*Código Tributário Municipal Art. 401: "A taxa será calculada de acordo com a Tabela 11, Anexo I, desta Lei: item 28: Limpeza e roçagem de lotes vagos por m<sup>2</sup> de limpeza do imóvel 0,10 UFRM;*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Lindas de Goiás, 27 de novembro de 2017.



**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás*